CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº12/2020/IPL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES E ALOJAMENTOS

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Lisboa, abreviadamente designado IPL, com o NIPC: 508 519 713, sito na Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa, com os números de telefone: 21 710 12 00, fax: 21 710 12 35, endereço eletrónico compras@sp.ipl.pt.

Artigo 2.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 28/02/2020 pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no uso da sua competência própria, estabelecida no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, 8 de junho.

Artigo 3.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de viagens, transportes e alojamentos, cujas especificações constam do caderno de encargos.
2. O procedimento será realizado nos termos do preceituado no artigo 130.º e seguintes do CCP.
3. O código CPV (*Common Procurement Vocabulary*), previsto no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado e republicado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007 é o CPV 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço https://www.acingov.pt doravante designada plataforma.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a presentação das propostas.

3. A prestação dos esclarecimentos é feita por escrito, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Artigo 6.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 30º dia a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da Republica.

2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 7.º

Idioma dos documentos da proposta

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

2. Quando, pela sua natureza, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 8.º

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve conter o Documento Europeu Único de Contratação Pública , elaborada a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, do qual faz parte integrante.

2. A proposta deve ser elaborada, utilizando para o efeito o formulário constante do Anexo A do Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante, devendo ser submetido com a designação "*Anexo A (designação_concorrente).pdf*".

3. A proposta, para além dos documentos exigidos nos números anteriores, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:

a) Condições de pagamento;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.

4. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância (de acordo com o Anexo A que é parte integrante do Programa de Concurso):

a) Desconto sobre o total da fatura, com uma ponderação de 60%

b) Taxa de serviço, com uma ponderação de 40%.

2. A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

P = D x 60% + TS x 40%

Em que:

P = Pontuação obtida

D = Pontuação obtida de acordo com o Desconto percentual sobre o Valor Total da Fatura (DVTF) proposto, de acordo com o nº 3 da presente cláusula.

TS = Pontuação obtida de acordo com a valoração do Valor da Taxa de Serviço Ponderado (VTSP) proposto, de acordo com o disposto no nº 3 da presente cláusula.

VTSP =68% x Pa + 24% x Ph + 6% x Pc + 1% x Pr + 1% x Ps

Pa = Taxa de serviço proposto para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposto para alojamento;

Pc = Taxa de serviço proposto para transporte ferroviário;

Pr = Taxa de serviço proposto para aluguer automóvel;

Ps = Taxa de serviço proposto para outros serviços complementares.

Para o efeito:

Pa = 90% x (10% x AEN +75% x AEE + 15% x AEI) + 5% x (10% x AAN + 75% x AAE + 15% x AAI) + 5% x (10% x ACN + 75% x ACE + 15% x ACI)

Em que:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Intercontinental;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Intercontinental;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental.

Para o efeito:

Ph = 90% x (40% x HEN + 60% x HEI) + 5% x (40% x HAN + 60% x HAI) + 5% x (40% x HCN + 60% x HCI)

Em que:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional;

Para o efeito:

Pc = 90% x (80% x CEN + 20% x CEI) + 5% x (80% x CAN + 20% x CAI) + 5% x (80% x CCN + 20% x CCI)

Em que:

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional

CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional.

Para o efeito:

Pr = 90% x (65% x REN + 35% x REI) + 5% x (65% x RAN + 35% x RAI) + 5% x (65% x RCN + 35% x RCI)

Em que:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território nacional;

REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional.

Para o efeito:

Ps = 90% x (45% x SEN + 30% x SEI + 25% x SEE) + 5% x (45% x SAN + 30% x SAV + 25% x SAI) + 5% x (45% x SCN + 30% x SED + 25% x SCI)

Em que:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de tranferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de tranferes;

SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de tranferes;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

3. A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas:

Pontuação de Desconto (D)

Lsup - Limite superior de pontuação = 100

Linf - Limite inferior de pontuação = 1

Fx - Desconto proposto (DVTF) = Variável

Fa - Maior desconto considerável (DVTF) = 50,00%

Fb - Menor desconto considerável (DVTF) = 0,01%

Avaliação do Fator Desconto (D) = [Linf - ((Linf - Lsup) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação do Desconto (ou seja 60%)

Pontuação de Taxa de Serviço (TS)

Lsup = Limite superior de pontuação = 100

Linf = Limite inferior de pontuação = 1

Fx = Valor da Taxa Serviço Ponderada proposta (VTSP) = Variável

Fa - Maior VTSP ponderada considerável = 50,00%

Fb - Menor VTSP ponderada considerável = 0,01%

Avaliação do Fator Taxa de Serviço (TS) = [Linf - ((Linf - Lsup) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação do Desconto (ou seja 40%)

4. Em caso de empate, a proposta vencedora será sucessivamente a que propuser:

a) o valor de desconto mais elevado, por total de faturação, para os serviços de viagem e alojamento;

b) a menor taxa de serviço para a emissão de bilhete de avião nacional;

c) a menor taxa de serviço para a emissão de bilhete de avião para a Europa;

d) a menor taxa de serviço para a emissão de bilhete de avião intercontinental;

e) a menor taxa de serviço para a emissão de voucher de hotel internacional;

f) a menor taxa de serviço para a emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

g) sucessivamente constituirá fator de desempate, pela ordem das alíneas, a menor taxa de serviço para alterações e cancelamentos dos serviços referidos nas alíneas a) a f).

5. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 12.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, a que se refere a alínea a) do nº1 do art.º81º do CCP, anexa ao presente Programa de Concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do referido art.º 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;

c) Os concorrentes de nacionalidade portuguesa devem apresentar comprovativo do seu registo no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e comprovativo do preenchimento dos requisitos de acesso á atividade previstos no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º

61/2011, de 6 de maio, com as alterações que lhe foram conferidas pelos Decretos-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto, 26/2014, de 14 de fevereiro e 128/2014, de 29 de agosto;

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico https://www.acingov.pt.

5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.

7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Artigo 13.º
Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, será de €304.000,00 (trezentos e quatro mil euros).

Artigo 14.º

Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual anual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português;
 b) Mediante garantia bancaria ou seguro-caução.

Artigo 15.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 16.º

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

Artigo 17.º

Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços objeto do presente concurso público.

Artigo 18.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omisso observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO A

VTSP =68% x Pa + 24% x Ph + 6% x Pc +1% x Pr + 1% x Ps

	Ponderação				
	68%	24%	6%	1,0%	1,0%
-	-	-	-	-	-
	Pa	Ph	Pc	Pr	Ps

Pa = 90% x (10% x AEN +75% x AEE + 15% x AEI) + 5% x (10% x AAN + 75% x AAE + 15% x AAI) + 5% x (10% x ACN + 75% x ACE + 15% x ACI)

Em que:

	Valor	Pa = Taxa de serviço proposto para transporte aéreo					
-		90%	-	5%	-	5%	-
AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;		10%	-		-		-
AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;			-	10%	-		-
ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;			-		-	10%	-
AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;		75%	-		-		-
AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;			-	75%	-		-
ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;			-		-	75%	-
AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Intercontinental;		15%	-		-		-
AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Intercontinental;			-	15%	-		-
ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental.			-		-	15%	-
		Total	-		-		-

Ph = 90% x (40% x HEN + 60% x HEI) + 5% x (40% x HAN + 60% x HAI) + 5% x (40% x HCN + 60% x HCI)

Em que:

	Valor	Ph = Taxa de serviço proposto para alojamento					
-		90%	-	5%	-	5%	-
HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;		40%	-		-		-
HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;			-	40%	-		-
HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;			-		-	40%	-
HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;		60%	-		-		-
HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;			-	60%	-		-
HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional.			-		-	60%	-
		Total	-		-		-

Pc = 90% x (80% x CEN + 20% x CEI) + 5% x (80% x CAN + 20% x CAI) + 5% x (80% x CCN + 20% x CCI)

Em que:

	Valor	Pc = Taxa de serviço proposto para transporte ferroviário					
-		90%	-	5%	-	5%	-
CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;		80%	-		-		-
CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;			-	80%	-		-
CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;			-		-	80%	-
CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional		20%	-		-		-
CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;			-	20%	-		-
CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional.			-		-	20%	-
		Total	-		-		-

Pr = 90% x (65% x REN + 35% x REI) + 5% x (65% x RAN + 35% x RAI) + 5% x (65% x RCN + 35% x RCI)

Em que:

	Valor	Pr = Taxa de serviço proposto para aluguer automóvel					
-		90%	-	5%	-	5%	-
REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;		65%	-		-		-
RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;			-	65%	-		-
RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território nacional;			-		-	65%	-
REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;		35%	-		-		-
RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;			-	35%	-		-
RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional.			-		-	35%	-
		Total	-		-		-

Ps = 90% x (45% x SEN + 30% x SEI + 25% x SEE) + 5% x (45% x SAN + 30% x SAV + 25% x SAI) + 5% x (45% x SCN + 30% x SED + 25% x SCI)

Em que:

	Valor	Ps = Taxa de serviço proposto para outros serviços complementares.					
-		90%	-	5%	-	5%	-
SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de tranferes;		45%	-		-		-
SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de tranferes;			-	45%	-		-
SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de tranferes;			-		-	45%	-
SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;		30%	-		-		-
SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;			-	25%	-		-
SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;			-		-	25%	-
SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;		25%	-		-		-
SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;			-	30%	-		-
SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.			-		-	30%	-
		Total	-		-		-